

Prefeitura Municipal de Agrolândia

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 02/2016

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA AMBIENTAL, ATENDENDO AOS REQUISITOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL, PARA PRESTAR SUPORTE NO ATENDIMENTO DE DEMANDAS E NECESSIDADES EXTRAORDINÁRIAS E/OU COMPLEMENTARES DE ANÁLISE DE PROJETOS, AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS LOCAIS, VISTORIAS E DEMAIS ATIVIDADES VOLTADAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

A documentação necessária ao credenciamento será recebida para análise das **8 horas às 12 horas**, na sede do Município de Agrolândia, localizada na Rua dos Pioneiros, nº 109 — Centro, CEP 88.420-000, Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Setor de Licitações e Contratos. Os interessados deverão fazê-lo no prazo de 4 (quatro) semanas, a contar da data de publicação deste edital, no Diário Oficial do Estado.

Telefone/Fax (047) 3534-4212/ www.agrolandia.sc.gov.br



SUMÁRIO

1. PREÂMBULO – JUSTIFICATIVA:	3
2. DO OBJETO	3
3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:	3
4. DO LOCAL E PRAZO PARA REQUERER O CREDENCIAMENTO	4
5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	4
6. DA HOMOLOGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS	5
7. DA CONVOCAÇÃO DOS INTERESSADOS	6
8. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS	6
9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	7
10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:	8
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	9
12. DOS RECURSOS	9
13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO	9
14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	9
15. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	9
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9
ANEXO I - QUADRO DE PROFISSIONAIS	11
ANEXO II - TABELA DE ENQUADRAMENTO PARA FINS DE PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS	3 13
ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO	15
ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA	16
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO	16





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 02/2016 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 14/2016 INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 02/2016

O Município de Agrolândia comunica aos interessados que está procedendo ao Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA AMBIENTAL, com vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do presente ano, a ser realizado no horário de atendimento administrativo da Prefeitura, sendo o pagamento por procedimento, seguindo as normas do presente Edital e seus anexos, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 129/2015, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e art. 1º, VIII da Resolução CONSEMA nº 52/2014.

1. PREÂMBULO - JUSTIFICATIVA:

- 1.1. O processo de desenvolvimento de gestão local tem um grande desafio, que é a solução das ações ambientais de Agrolândia, objetivando com o credenciamento melhorar a estrutura ambiental, nos moldes da lei.
- 1.2. É fato que o Município de Agrolândia não tem condições financeiras ou técnicas de suportar o custeio de estruturas ambientais completas para atendimento de suas demandas. Dessa forma, o presente Credenciamento aponta como um grande meio para a execução das atividades ambientais no município, solucionando as demandas.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de serviços voltados a EMISSÃO DE LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS CONCLUSIVOS NA ÁREA AMBIENTAL DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL, prestando suporte no atendimento de demandas e necessidades extraordinárias e/ou complementares de análise de projetos, avaliação de impactos ambientais locais, vistorias e demais atividades voltadas ao licenciamento ambiental no âmbito municipal.
- 2.2. As empresas interessadas devem possuir no quadro de funcionários profissionais com formação em nível superior, registro profissional no respectivo conselho de classe e experiência profissional de no mínimo 1 (um) ano na área de formação, conforme descrição no Anexo I.
- 2.3. As empresas credenciadas deverão ser capazes de atender o critério de multidisciplinariedade na análise dos estudos ambientais, adaptando-se ao perfil técnico das atividades econômicas a serem licenciadas e fiscalizadas no âmbito municipal.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

- 3.1. Poderão participar deste Credenciamento, as empresas que:
- 3.1.1. Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, requerida para sua habilitação;
- 3.1.2. Tenham no objeto social que desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.



4. DO LOCAL E PRAZO PARA REQUERER O CREDENCIAMENTO

- 4.1. A documentação necessária ao credenciamento será recebida para análise no horário das **08:00h às 12:00h**, na sede do Município de Agrolândia, localizada na Rua dos Pioneiros, nº 109 − Centro, CEP 88.420-000, Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Setor de Licitações e Contratos.
- 4.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.
- 4.3. Para a composição da Lista Inicial de Empresas Especializadas, os interessados em se credenciar para a prestação dos serviços ora propostos deverão fazê-lo no prazo de 4 (quatro) semanas, a contar da data de publicação deste edital, no Diário Oficial do Estado.
- 4.4. A Lista Inicial de Empresas será divulgada até 06 (seis) semanas após a publicação do presente edital.
- 4.5. Após o prazo de 06 (seis) semanas, contadas da publicação do presente edital, para composição da Lista Inicial de Empresas, continuará permanentemente franqueado o ingresso de qualquer interessado.

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA № 001/2016
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

Os documentos abaixo correspondem à habilitação e deverão serem entregues em original ou em cópia autenticada em Cartório, em envelope hermeticamente fechado, de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo:

- a) Ofício de solicitação formal da entidade interessada, listando todos os documentos entregues;
- Declaração emitida pela entidade que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no Anexo II, e que realizará todos os procedimentos a que se propõe;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF;
- d) Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores;
- e) Dados pessoais (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF/MF) do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato;
- f) Declaração individual ou coletiva com as respectivas assinaturas dos sócios e diretores, que não fazem parte do quadro de servidores públicos do município de Agrolândia (Lei n.º 8.666/90), e também que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível da área pública nos âmbitos municipais, estaduais ou federal (Lei n.º 8080/90);
- g) Curriculum Vitae resumido do Responsável Técnico (sendo obrigatoriamente funcionário da unidade), com cópia dos seguintes documentos: Diploma de Graduação, Certificado de Especialidade (devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Classe) e Carteira de Identidade Profissional (emitida pelo Conselho Regional de Classe). Caso não conste na Carteira de Identidade Profissional, anexar também cópia do RG Carteira de Identidade e do CPF/MF;





- Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica da unidade, informando nome, CPF/MF, carga horária semanal conforme prevista em lei, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional competente;
- i) Dados de identificação bancária da entidade (relacionar o número da Agência e Conta Corrente do Banco do Brasil, caso queira optar por outro banco será debitado no valor recebido as taxas pertinentes referente a transferência);
- j) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos (somente se for o caso);
- k) Certidão Negativa de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS;
- I) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);
- n) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal;
- o) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária municipal;
- p) Prova de que a pessoa jurídica possui registro no Conselho Regional relacionado a sua atividade do seu Estado de origem, domicílio ou sede, através de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro de seu prazo de validade (O visto do Conselho/SC, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato ou equivalente).
- q) Declaração emitida pela entidade atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- r) Relação com a quantidade e especificação dos equipamentos técnicos disponíveis relacionados diretamente aos serviços contratados;
- s) Cópia dos contratos dos serviços terceirizados relacionados diretamente aos serviços contratados;
- t) Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.
- 5.1. A empresa não necessitará dispor de profissionais em todos os ramos profissionais supra identificados. Deverá porém, indicar os profissionais, para as áreas que desejar atuar no Município de Agrolândia.
- 5.2. Os documentos citados no item anterior poderão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou em fotocópia, à vista dos originais, autenticada por servidor público municipal.

6. DA HOMOLOGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. Recebidos os requerimentos de credenciamento, estes, serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações, cujo deferimento ou não, será homologado pelo Prefeito Municipal. 6.2. Uma vez deferida a solicitação de credenciamento, a empresa será convocada para firmar o Contrato de Credenciamento cuja minuta constitui o Anexo V, sob pena de anulação da homologação de credenciamento.



- 6.3. As empresas que firmarem o Contrato de Credenciamento comporão uma Lista de Empresas que ficarão à disposição para eventuais demandas de serviços, seguindo a ordem de classificação na respectiva lista, observando o seguinte:
- 6.3.1. A ordem dos integrantes da Lista Inicial de Empresas será definida por sorteio.
- 6.3.2. Os credenciados que realizarem o pedido de credenciamento após o prazo para composição da Lista Inicial de Empresas e que tiverem os credenciamentos homologados serão, também, inseridos na Lista de Empresa após o último sorteado da lista inicial, em ordem cronológica dos requerimentos;
- 6.3.3. Os serviços serão distribuídos subsequentemente de acordo com a ordem de credenciamento constante na Lista de Empresas, em sistema de rodízio, de forma que todos os credenciados poderão ser chamados a prestar o serviço.

7. DA CONVOCAÇÃO DOS INTERESSADOS

- 7.1. As empresas credenciadas serão convocadas preferencialmente por e-mail ou qualquer outro meio idôneo, eletrônico ou não, e que venha assegurar a ciência do interessado, e terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, para se apresentarem ao Município e retirarem a Requisição de Serviço e o material para análise.
- 7.2. O não comparecimento injustificado, no prazo determinado, implicará em seu descredenciamento e em sua substituição.
- 7.3. A convocação dos credenciados obedecerá à ordem de classificação constante da Lista de Empresas e será feita conforme a necessidade de demanda da Administração Pública, em sistema de rodízio.
- 7.4. Os processos ambientais a serem analisados serão distribuídos um a um para cada empresa credenciada, de modo que o primeiro credenciado da lista de empresas será convocado a realizar a análise do primeiro processo, o segundo credenciado convocado a realizar a análise do segundo processo da área e assim sucessivamente.
- 7.5. O primeiro credenciado da lista de empresas somente receberá uma nova demanda quando todos os credenciados da área já tiverem recebido o mesmo quantitativo de processos.

8. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A definição do valor a ser pago por parecer, levará em conta o potencial poluidor/degradador e o porte do empreendimento objeto do pedido de licenciamento, definidos conforme o Anexo III da Resolução CONSEMA nº14/2012, cujo enquadramento, conjugado com o tipo de licença requerida, servirá de base para definição do nível de complexidade do parecer a ser emitido.
- 8.2. Constam do Anexo II do Edital as tabelas de enquadramento a que se refere o item anterior e os valores a serem pagos por parecer.
- 8.3. Os valores serão atualizados após o período de 12 (doze) meses, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas FGV.
- 8.4. Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente do credenciado, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente do serviço realizado.



8.5. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à correção monetária.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. As condições do credenciamento são universais e, portanto, iguais para todos os credenciados, razão pela qual são firmadas num termo de disposições rígidas e inegociáveis.
- 9.2. O credenciado deverá executar os serviços no prazo de até 30 (dias) dias contados a partir do recebimento da Requisição de Serviço, podendo o prazo ser prorrogado em mais 50% (cinquenta por cento) a pedido justificado do credenciado, desde que apresentado em prazo que corresponda a até 50% (cinquenta por cento) do prazo total estimado para execução dos serviços e desde que apresentados os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo inicial previsto.
- 9.3. Recebida a Requisição de Serviços e o material para análise, caso o credenciado constate a impossibilidade de execução dos serviços por incompatibilidade técnica da demanda com a formação/habilitação/conhecimento profissional, deverá comunicar ao credenciante, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Requisição dos Serviços.
- 9.4. A empresa a ser contratada deverá apresentar, como resultado de seu trabalho, os relatórios em consonância com as normas técnicas, em 02 (duas) vias originais por meio impresso e emissão de ART Anotação de Responsabilidade Técnica para o referido serviço prestado.
- 9.5. Efetuada a entrega ao órgão ambiental do Município credenciante, este procederá a conferência e a verificação de sua conformidade e, não havendo impropriedade explícita, será atestado o recebimento provisório.
- 9.5.1. O recebimento provisório dos serviços não exclui as responsabilidades civil, penal e administrativa do credenciado, se posteriormente forem constatadas irregularidades.
- 9.6. Na eventualidade de o trabalho não estar satisfatório, o órgão ambiental municipal orientará a empresa a perfazer as modificações escorreitas em prazo a ser definido de acordo com as modificações necessárias e que não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial;
- 9.6.1. Se não houver acatamento ou permanecerem as irregularidades, a empresa poderá ser descredenciada e submetida às sanções contratuais;
- 9.6.2. Será objeto de análise quanto à qualidade técnica dos trabalhos apresentados a pertinência dos conhecimentos técnicos necessários à bibliografia e metodologia apresentadas, bem como à objetividade, clareza e grau de eficiência dos trabalhos, além de correção gramatical e ortográfica dos textos.
- 9.7. Após o recebimento provisório, consumar-se-á o recebimento definitivo, o que ficará a cargo de técnicos indicados a esse mister.
- 9.8. Nos casos de comprovada necessidade de reanálise do processo, em razão de informações complementares e supervenientes, analisadas e aprovadas pelo órgão ambiental municipal, este fixará o prazo para apresentação do parecer final conclusivo, que não poderá ser superior ao prazo concedido para a primeira análise, sendo o credenciado remunerado pela reanálise apenas quando não der causa à impertinência do trabalho e decorrer de informações não lhe apresentadas antes da conclusão do parecer.
- 9.9. Todos os encargos, de qualquer natureza, decorrentes da execução dos serviços serão custeados pelo credenciado, sem qualquer ônus para o Município ou órgão ambiental municipal credenciante.
- 9.10. Os serviços credenciados por meio deste instrumento serão prestados nas dependências e instalações do credenciado, exceto as vistorias, que deverão ser executadas pelo



credenciado utilizando-se dos seus próprios equipamentos de trabalho, por sua conta e risco, não lhe sendo cabível qualquer espécie de reparação indenizatória por eventuais prejuízos decorrentes de problemas ou danos sofridos por eles.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- 10.1. Após a homologação do pedido de credenciamento, o interessado assinará contrato em que assumirá junto ao Município as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais estabelecidas na legislação pertinente:
- 10.1.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação municipal, estadual e federal de regência;
- 10.1.2. Cumprir os prazos e condições previstos na Requisição de Serviços;
- 10.1.3. Comunicar ao credenciante, por escrito, no prazo previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo inicial;
- 10.1.4. Comunicar ao credenciante, por escrito, no prazo previsto, a impossibilidade da realização dos serviços por incompatibilidade técnica da demanda com a formação/habilitação/conhecimento profissional;
- 10.1.5. Comunicar ao credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 10.1.6. Responsabilizar-se pessoal e integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- 10.1.7. Responsabilizar-se pela retirada, guarda e entrega de material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 10.1.8. Responsabilizar-se pela fidedignidade e legalidade das análises técnicas e documentos que, porventura, venham a produzir no curso de seus trabalhos;
- 10.1.9. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 10.1.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do credenciante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 10.1.11. Manter toda documentação dentro do prazo legal de validade;
- 10.1.12. Realizar a reanálise dos processos que, comprovadamente, necessitem de informações complementares;
- 10.1.13. Executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e nas Requisições de Serviços;
- 10.1.14. Emitir a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) competente para os trabalhos executados;
- 10.1.15. Declarar impedimento para emissão de parecer quando for cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, de agente político do Município ou de servidor municipal responsável pela aprovação do parecer;
- 10.1.16. Declarar impedimento para emissão de parecer quando for autor do projeto, básico ou executivo, ou quando possuir qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou pessoal, ou relação empregatícia com a pessoa jurídica ou física licenciante/empreendedora ou com empreendimento do processo submetido à sua análise, bem como quando for cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, do profissional técnico responsável pela elaboração dos projetos que integram referido processo.



11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 11.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.
- 11.2. Caberá ao Município decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento.
- 11.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

12. DOS RECURSOS

12.1. O candidato cujo requerimento de credenciamento for considerado inepto poderá interpor recurso à autoridade homologadora, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 13.1. O presente credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato na imprensa oficial, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.
- 13.2. O contrato de credenciamento terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do ano de sua celebração, podendo ter sua duração prorrogada, mediante termos aditivos por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. As despesas com a execução do presente Edital correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme segue:

15. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

15.1. O presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento Universal é realizado com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. O presente Edital está disponível para consulta dos interessados no endereço eletrônico www.agrolandia.sc.gov.br.
- 16.2. Dúvidas decorrentes do presente edital poderão ser esclarecidas na sede do Município, na Rua dos Pioneiros, nº 109 Centro, no horário das 08:00 as 12:00 ou pelo fone (47) 3534-4212 e-mail: carolf@agrolandia.sc.gov.br.
- 16.3. Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.
- 16.4. Nenhuma indenização será devida aos profissionais que encaminharem requerimentos e documentos relativos ao credenciamento.
- 16.5. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente edital, o requerimento e documentos apresentados pelo credenciado serão partes integrantes do processo.
- 16.6. Os pareceres, laudo e demais serviços emitidos pelos credenciados passam a ser de propriedade do Município credenciante e seus órgãos ou entidades ambientais, que poderão utilizá-los da forma que julgar conveniente.





16.7. O Município credenciante poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as áreas de conhecimento para credenciamento e também alterar a forma e as informações requeridas no Edital e seus Anexos, sem que isso importe novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento e credenciamento à necessidade de atender a variedade de demandas e necessidades extraordinárias e/ou complementares de suporte nos processos de licenciamento ambiental municipal, sem prejuízo das hipóteses elencadas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

- 16.8. Integram o presente edital os seguintes anexos:
- 16.8.1. Anexo I Quadro de profissionais;
- 16.8.2. Anexo II Tabelas de enquadramento para fins de pagamento dos serviços;
- 16.8.3. Anexo IIII Modelo de requerimento;
- 16.8.4. Anexo IV Termo de ciência e concordância;
- 16.8.5. Anexo V Minuta de contrato.

Agrolândia, 04 de março de 2016.

José Constante Prefeito Municipal



ANEXO I - QUADRO DE PROFISSIONAIS

ÁREA	FORMAÇÃO	CONHECIMENTOS EXIGIDOS
1.	Agronomia	Em legislação ambiental federal, estadual e municipal e em estudos sobre manejo e conservação do solo de bacias hidrográficas e de recursos naturais renováveis; controle de poluição na agricultura; irrigação e drenagem; pequenas barragens de terra, e em diagnóstico, planejamento, projeto, avaliação de impactos ambientais e sociais, decorrentes dos usos de recursos hídricos, seja por transporte, energia, estruturas e, equipamentos nas áreas de irrigação e drenagem, e Em estudos em recursos hídricos sobre os impactos provenientes da agricultura de precisão, mecanização, automação e otimização de sistemas, processamento e saneamento, e em estudos para controle da poluição, na conservação, no planejamento ambiental, na análise de susceptibilidade e vocações naturais do ambiente, e estudos de impactos ambientais e monitoramento de medidas mitigadoras e ações ambientais voltados para a gestão de recursos hídricos.
2.	Arquitetura e Urbanismo	Em legislação ambiental federal, estadual e municipal, e em análise ambiental de planejamento em espaços urbanos no segmento de infraestrutura. Elaboração e análise de planejamento, infraestrutura urbana e estudos sócio-ambientais, e em elaboração de planos diretores e Agenda 21 palestra e montagem de materiais para cursos de capacitação em planejamento urbano e rural e agenda 21.
3.	Ciências Biológicas	Em legislação ambiental federal, estadual e municipal, e em análise de qualidade física, química, bacteriológica, hidrobiológica, e em análise de impactos ambientais relacionados aos recursos hídricos e licenciamento ambiental, e em realização de diagnóstico do meio biótico, análise de estudos ambientais e programas ambientais.
4.	Engenharia Ambiental	Em legislação ambiental federal, estadual e municipal, e em conhecimentos de Sistemas de Gestão Ambiental (SGA); elaboração e/ou avaliação de estudos de impacto e planos de controle ambiental; projeto e monitoramento de sistemas de controle da poluição.
5.	Engenharia Civil	Em legislação ambiental federal, estadual e municipal.
6.	Engenharia de Alimentos	Em legislação ambiental federal, estadual e municipal.
7.	Engenharia Elétrica	Em legislação ambiental federal, estadual e municipal.
8.	Engenharia	Em legislação ambiental federal, estadual e municipal.

------ Pág. **11** /



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420 – Agrolândia/SC Fone/Fax (47) 3534-4212 - <u>www.agrolandia-sc.com.br</u>



		at as
	Florestal	
9.	Engenharia Mecânica	Em legislação ambiental federal, estadual e municipal.
10.	Engenharia de Minas	Em legislação ambiental federal, estadual e municipal.
11.	Geologia	Em legislação ambiental federal, estadual e municipal, e em elaboração de levantamentos hidrogeológicos com vistas à analise da implantação ou operação de diferentes captações subterrâneas, e em elaboração e análise de estudos ambientais e pareceres técnicos, e em análise de estudos e programas ambientais e conhecimento na área de formação de métodos de lavras, beneficiamento, disposição de rejeitos para minerais metálicos e não-metálicos, e experiência em caracterizar e diagnosticar áreas diretamente afetadas pela existência de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos.
12.	Engenharia Metalúrgica	Em legislação ambiental federal, estadual e municipal.
13.	Engenharia Química	Em legislação ambiental federal, estadual e municipal, e em conhecimentos em indústria química e/ou tratamento de resíduos e efluentes químicos; avaliação de processos industriais; avaliação de riscos ambientais; elaboração e/ou avaliação de estudos de impacto e planos de controle ambiental; projeto e monitoramento de sistemas de controle da poluição.
14.	Engenharia Sanitária	Em legislação ambiental federal, estadual e municipal; e em análise de qualidade física, química, bacteriológica, hidrobiológica. Análise de impactos ambientais relacionados aos recursos hídricos e licenciamento ambiental; e Em conhecimentos para elaboração e/ou avaliação de estudos de impacto e planos de controle ambiental; e em desenvolvimento e análise de estudos de avaliação de sistemas de coleta e tratamento de esgoto sanitário e industrial, de sistemas de abastecimento e tratamento de água, de sistemas de coleta e disposição de resíduos sólidos, sistemas de drenagem pluvial e sistemas de controle de poluição atmosférica; e em análise ambiental de projetos de saneamento e qualidade da água. Elaboração de trabalhos e estudos com vistas à análise de impactos nos recursos hídricos de cargas poluidoras.
15.	Química	Em legislação ambiental federal, estadual e municipal, e em conhecimentos em química ambiental e sistemas de controle da poluição.

------Edital de Chamamento Público nº 02/2016------ Pág. **12** /



ANEXO II - TABELA DE ENQUADRAMENTO PARA FINS DE PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS

1) DEFINIÇÃO DA CLASSE DO EMPREENDIMENTO

Para definição do valor a ser pago por parecer, o Município verificará o enquadramento do empreendimento na Tabela 01, levando em conta o potencial poluidor/degradador e o porte definidos no Anexo III da Resolução CONSEMA nº14/2012, cujo enquadramento, conjugado com o tipo de licença requerida, servirá de base para definição do nível de complexidade do parecer:

TABELA 01							
PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR DO EMPREENDIMENTO							
CLASSE DO EMPREENDII	POTENCIAL POLUIDOR E/OU DEGRADADOR GERAL						
(ENQUADRAMENT	(ENQUADRAMENTO)		M2	G2			
PORTE DO	PORTE DO P1 EMPREENDIMENTO M1 G1		P1, M2	P1, G2			
EMPREENDIMENTO			M1, M2	M1, G2			
			G1, M2	G1, G2			

2) DEFINIÇÃO DO NÍVEL DE COMPLEXIDADE

Definida a classe do empreendimento (enquadramento), o Município verificará o nível de complexidade do parecer a ser emitido de acordo com a Tabela 02, levando em conta a classe do empreendimento e o tipo de licença requerida:

NÍ	VEL DE CC)MPLEXID					E LICENÇA	E CLASSE	DO		
ÇAS	CLASSE DO EMPREENDIMENTO (ENQUADRAMENTO)										
LICENÇAS	P1, P2	M1, P2	P1, M2	M1,M2	G1,P2	P1,G2	M1,G2	G1,M2	G1,G2		
LAP	В	В	В	М	M	М	М	М	Α		
LAI	В	М	M	M	М	M	Α	Α	Α		
LAO	В										

2.1. Para atividades agrícolas, pecuárias e florestais:

Para as atividades agrícolas, pecuárias e florestais, definida a classe do empreendimento na Tabela 01, o nível de complexidade do parecer a ser emitido se dará de acordo com a Tabela 03:

	TABELA 03
NÍVE	L DE COMPLEXIDADE DO PARECER PARA AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS, PECUÁRIAS E
	FLORESTAIS A PARTIR DO TIPO DE LICENÇA E CLASSE DO EMPREENDIMENTO
LICE NÇ AS	CLASSE DO EMPREENDIMENTO (ENQUADRAMENTO)





	I		ı	I	III	
	A B		Α	В	Α	В
	P1,P2 ou	P1, m2	M1, M2 ou	P1, G2	M1, G2 OU	G1, G2
	M!,P2		G1, P2		G1, M2	
LAP	В	В	В	В	В	M
LAI	В	В	M	M	В	M
LAO	В	В	В	В	M	M

2.2. Para demais atividades:

Para a emissão de parecer técnico quando se tratar de Autorização Ambiental – AuA, Certidões de Conformidade Ambiental – CCA e as Certidões de Conformidade Ambiental Simplicada – CCA's, bem como Laudo Ambiental, Denuncia Ambiental, e Atividades Ambientais Diversas, desconsideram-se as tabelas anteriores, utilizando-se somente a Tabela 04:

TABELA 04	
PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS	
Autorização Ambiental - AuA	R\$ 50,00
Certidões de Conformidade Ambiental – CCA	R\$ 50,00
Conformidade Ambiental Simplicada – CCA's	R\$ 25,00
Laudo Ambiental	R\$ 200,00
Denuncia Ambiental	R\$ 200,00
Atividades Ambientais Diversas	R\$ 50,00

Legenda geral:

P1: Empreendimento de Pequeno Porte

M1: Empreendimento de Médio Porte **G1:** Empreendimento de Grande Porte

P2: Pequeno potencial poluidor e/ou degradador geral **M2:** Médio potencial poluidor e/ou degradador geral

G2: Grande potencial poluidor e/ou degradador geral

LAP: Licença ambiental prévia

LAI: Licença ambiental de instalação **LAO:** Licença ambiental de operação

B: Baixa complexidadeM: Média complexidadeA: Alta complexidade

3) VALOR A SER PAGO POR PARECER DE ACORDO COM SEU NÍVEL DE COMPLEXIDADE

TABELA 06 VALORES POR NÍVEL DE COMPLEXIDADE DO PARECER					
NÍVEL DE COMPLEXIDADE DO PARECER	VALOR (R\$)				
Baixa Complexidade					
Obs: Exceto atividades descritas na Tabela 04	240,00				
Média Complexidade	480,00				
Alta Complexidade	720,00				

------Edital de Chamamento Público nº 02/2016------ Pág. 14 /



3.1. O pagamento por reanálise ocorrerá apenas quando esta não decorrer de culpa do credenciado, sendo remunerada em 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente ao parecer contratado.

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO

Ao Senhor
a) juntar documentos exigidos no edital e anexos.
Declaro que prestarei os serviços de acordo com a forma e especificações contidas no Edital, Contrato e Requisição de Serviço.
Para fins de envio das Requisições de Serviço, informo abaixo meu e-mail:
Para fins de pagamento, informo abaixo os dados bancários. Banco Agência Nº da Conta
Nesses termos, Pede deferimento.
Local, data.
NOME COMPLETO

------Edital de Chamamento Público nº 02/2016-----

Pág. **15** /



ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

DECLARO QUE:

- 1. Estou ciente e aceito todos os termos e condições do Edital de Credenciamento, do Contrato e das Requisições de Serviço, bem como a eles desde já me submeto;
- 2. Estou ciente que o credenciamento não significa obrigatoriedade do Município solicitar a prestação de serviço e não há garantia de quota mínima ou máxima de trabalhos;
- 3. Estou ciente e concordo que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com o Município credenciante, razão pela qual, assumo toda a responsabilidade pelo recolhimento de toda e qualquer despesa de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária;
- 4. Sob as penas da lei, que as cópias dos documentos apresentados são fiéis aos documentos originais, estando à disposição do credenciante para comprovação sempre que solicitado;
- 5. Sob as penas da lei, cumpro plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento nº/2016;
- 6. Declararei impedimento para emissão de parecer quando agente político do Município credenciante ou servidor municipal responsável pela aprovação do parecer for meu cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive;
- 7. Declararei impedimento para emissão de parecer quando for autor do projeto, básico ou executivo, ou quando eu possuir qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou pessoal, ou relação empregatícia com a pessoa jurídica ou física licenciante/empreendedora ou com empreendimento do processo submetido à minha análise, bem como quando for cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, do profissional técnico responsável pela elaboração dos projetos que integram referido processo.

Local, data			
Profissional			

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO №





			p	essoa jurid	ica de dire	ito public	lo interno,
inscrita no C	NPJ/MF s	ob o	nº		,	com	sede na
Rua		, nº	, bairro	o	, neste a	to repres	entada por
seu Prefeito, Sr.			, brasi	leiro, casad	do, inscrito	no CPF/	MF sob o
nº	e no R	G sob	o nº		, dora	vante de	enominada
simplesmente	de	CREDEN	CIANTE,	e,	do	outro	lado,
	(nome),		(naciona	lidade),	(profi	ssão),	(
estado civil), insc	rito no CPF/	MF sob c	nº	e	no RG so	b o nº	,
residente e domic	ciliado na Ru	ıa		, nº	, bairro)	, com
domicílio profission	onal na Rua	a	n	⁰ ∣	bairro		no
município de						/	SC,
CEP	,Email:				Telefo	ne,	,
doravante chamac	do simplesme	ente CRED I	ENCIADO,	celebram o	presente Co	ONTRATO	DE
CREDENCIAMENT	O para pres	tação de	serviços,	de acordo	com o Edi	tal de Ch	amamento
Público para Cre	denciamento	de emp	resas nº	02/2016, F	Processo d	e Inexigib	ilidade de
Licitação nº 05/20	015, com fun	damento i	nos artigos	25, caput,	da Lei nº 8.	666/93, m	nediante as
cláusulas e condiçõ	ões seguintes	s, que mut	ua e recipr	ocamente p	oactuam e a	ıceitam:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços de suporte pelo **CREDENCIADO**, para atendimento de demandas e necessidades extraordinárias e/ou complementares de análise de projetos, avaliação de impactos ambientais locais, vistorias e demais atividades voltadas ao licenciamento ambiental, conforme as Requisições de Serviço expedidas pelo **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.2. O **CREDENCIADO** deverá executar os serviços no prazo de até 30 (dias) dias contados a partir do recebimento da Requisição de Serviço, podendo o prazo ser prorrogado em mais 50% (cinqüenta por cento) a pedido justificado do **CREDENCIADO**, desde que apresentado em prazo que corresponda a até50% (cinqüenta por cento) do prazo total estimado para execução dos serviços e desde que apresentados os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo inicial previsto.
- 2.3. Recebida a Requisição de Serviços e o material para análise, caso o **CREDENCIADO** constate a impossibilidade de execução dos serviços por incompatibilidade técnica da demanda com a formação/habilitação/conhecimento profissional, deverá comunicar ao **CREDENCIANTE**, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Requisição dos Serviços.
- 2.4. O **CREDENCIADO** deverá apresentar, como resultado de seu trabalho, os relatórios em consonância com as normas técnicas, em 02 (duas) vias originais por meio impresso e emissão de ART Anotação de Responsabilidade Técnica para o referido serviço prestado.
- 2.5. Efetuada a entrega ao órgão ambiental do **CREDENCIANTE**, este procederá a conferência e a verificação de sua conformidade e, não havendo impropriedade explícita, será atestado o recebimento provisório.
- 2.5.1. O recebimento provisório dos serviços não exclui as responsabilidades civil, penal e administrativa do **CREDENCIADO**, se posteriormente forem constatadas irregularidades.
- 2.6. Na eventualidade de o trabalho não estar satisfatório, o órgão ambiental do **CREDENCIANTE** orientará o **CREDENCIADO** a perfazer as modificações escorreitas em prazo a ser definido de acordo com as modificações necessárias e que não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial;
- 2.6.1. Se não houver acatamento ou permanecerem as irregularidades, o **CREDENCIADO** poderá ser descredenciado e submetido às sanções contratuais;

	-Edital de	Chamamento	Público	nº 02	/2016	Pág.	17	/
--	------------	------------	---------	-------	-------	------	----	---



- 2.6.2. Será objeto de análise quanto à qualidade técnica dos trabalhos apresentados a pertinência dos conhecimentos técnicos necessários à bibliografia e metodologia apresentadas, bem como à objetividade, clareza e grau de eficiência dos trabalhos, além de correção gramatical e ortográfica dos textos.
- 2.7. Após o recebimento provisório, consumar-se-á o recebimento definitivo, o que ficará a cargo de técnicos do **CREDENCIANTE** indicados a esse mister.
- 2.8. Nos casos de comprovada necessidade de reanálise do processo, em razão de informações complementares e supervenientes, analisadas e aprovadas pelo órgão ambiental do **CREDENCIANTE**, este fixará o prazo para apresentação do parecer final conclusivo, que não poderá ser superior ao prazo concedido para a primeira análise, sendo o **CREDENCIADO** remunerado pela reanálise apenas quando não der causa à impertinência do trabalho e decorrer de informações não lhe apresentadas antes da conclusão do parecer.
- 2.9. Todos os encargos, de qualquer natureza, decorrentes da execução dos serviços serão custeados pelo **CREDENCIADO**, sem qualquer ônus para o **CREDENCIANTE** ou seu órgão ambiental.
- 2.10. Os serviços credenciados por meio deste instrumento serão prestados nas dependências e instalações do **CREDENCIADO**, exceto as vistorias, que deverão ser executadas pelo **CREDENCIADO** utilizando-se dos seus próprios equipamentos de trabalho, por sua conta e risco, não lhe sendo cabível qualquer espécie de reparação indenizatória por eventuais prejuízos decorrentes de problemas ou danos sofridos por eles.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1. A definição do valor a ser pago por parecer, levará em conta o potencial poluidor/degradador e o porte do empreendimento objeto do pedido de licenciamento, definidos conforme o Anexo III da Resolução CONSEMA nº14/2012, cujo enquadramento, conjugado com o tipo de licença requerida, servirá de base para definição do nível de complexidade do parecer a ser emitido.
- 3.2. O enquadramento a que se refere o item anterior dar-se-á de acordo com as tabelas e informações constantes do Anexo II do Edital de Credenciamento, inclusive quanto aos valores a serem pagos por parecer.
- 3.3. Os valores serão atualizados após o período de 12 (doze) meses, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas FGV.
- 3.4. Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente do **CREDENCIADO**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços prestados.
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao **CREDENCIADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, cujo fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à correção monetária.
- 3.6. É assegurado ao **CREDENCIANTE** a faculdade de exigir a qualquer tempo do **CREDENCIADO** documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como toda a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte do **CREDENCIADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. O **CREDENCIADO**, além das demais obrigações expressamente previstas neste contrato de credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, sem prejuízo das estabelecidas na legislação de regência, obriga-se a:



- 4.1.1. Prestar serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação municipal, estadual e federal de regência;
- 4.1.2. Cumprir os prazos e condições previstos na Requisição de Serviços;
- 4.1.3. Comunicar ao **CREDENCIANTE**, por escrito, no prazo previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo inicial;
- 4.1.4. Comunicar ao **CREDENCIANTE**, por escrito, no prazo previsto, a impossibilidade da realização dos serviços por incompatibilidade técnica da demanda com a formação/habilitação/conhecimento profissional;
- 4.1.5. Comunicar ao **CREDENCIANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 4.1.6. Responsabilizar-se pessoal e integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- 4.1.7. Responsabilizar-se pela retirada, guarda e entrega de material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 4.1.8. Responsabilizar-se pela fidedignidade e legalidade das análises técnicas e documentos que, porventura, venham a produzir no curso de seus trabalhos;
- 4.1.9. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 4.1.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do **CREDENCIANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 4.1.11. Manter toda documentação dentro do prazo legal de validade;
- 4.1.12. Realizar a reanálise dos processos que, comprovadamente, necessitem de informações complementares;
- 4.1.13. Executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e nas Requisições de Serviços;
- 4.1.14. Emitir a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) competente para os trabalhos executados;
- 4.1.15. Declarar impedimento para emissão de parecer quando for cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, de agente político do Município ou de servidor municipal responsável pela aprovação do parecer;
- 4.1.16. Declarar impedimento para emissão de parecer quando for autor do projeto, básico ou executivo, ou quando possuir qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou pessoal, ou relação empregatícia com a pessoa jurídica ou física licenciante/empreendedora ou com empreendimento do processo submetido à sua análise, bem como quando for cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, do profissional técnico responsável pela elaboração dos projetos que integram referido processo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 5.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:
- 5.1.1. Convocar o **CREDENCIADO** e disponibilizar-lhe todas as informações de que tenha ciência e que sejam necessárias à execução dos serviços contratados.
- 5.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar ao **CREDENCIADO** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 5.1.3. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo **CREDENCIADO**, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO





6.1. As partes ajustam que a contratação dos serviços constantes do Edital de Credenciamento e neste instrumento não geram qualquer tipo de vínculo empregatício com o **CREDENCIANTE**, razão pela qual, o **CREDENCIADO** assume a responsabilidade pelo recolhimento de toda e qualquer despesa/custo de natureza fiscal, tributária, comercial, trabalhista e previdenciária, obrigando-se a saldar na época própria, inexistindo no caso presente obrigações solidária ou subsidiária entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCIÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

- 7.1. Constitui motivo para rescisão, por ambas as partes, do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58 do mesmo diploma legal.
- 7.2. O **CREDENCIADO** que desejar solicitar o descredenciamento poderá fazê-lo mediante comunicação escrita a qualquer momento, porém terá o ônus de findar os trabalhos assumidos nos termos acordados no presente ajuste.
- 7.3. Haverá descredenciamento quando o **CREDENCIADO** injustificadamente não atender à convocação do **CREDENCIANTE** no prazo previsto, salvo comprovada justificativa aceita pelo **CREDENCIANTE**.
- 7.4. O **CREDENCIANTE**, caso o **CREDENCIADO** não atenda à notificação para regularização dos seus trabalhos, poderá descredenciar o interessado sem aviso prévio.
- 7.5. Haverá descredenciamento quando o **CREDENCIADO** praticar atos comissivos ou omissivos que lesem os trabalhos desenvolvidos no âmbito do sistema ambiental municipal e demais atividades correlacionadas.
- 7.6. A devolução de 30% (trinta por cento) ou mais dos pareceres confeccionados pelo **CREDENCIADO** para adequação importará no seu descredenciamento.
- 7.7. Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe ao **CREDENCIADO** o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação do **CREDENCIANTE** em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o **CREDENCIADO** ficará, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, sujeito às seguintes penalidades:
- 8.1.1. advertência;
- 8.1.2. multa de:
- a) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço contratado, no caso de atraso na entrega do parecer, limitado a trinta dias;
- b) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor do serviço contratado, no caso de atraso na entrega do parecer por período superior ao previsto no item anterior, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; d) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 8.1.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DO DIREITO AUTORAL

9.1. Os pareceres emitidos pelo **CREDENCIADO** passam a ser de propriedade exclusiva do **CREDENCIANTE**, que poderá dispor deles da forma que julgar conveniente, sendo incabível qualquer contraprestação a título de direito intelectual ou autoral.





CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10.1. Este Contrato de Credenciamento é firmado com inexigibilidade de licitação com fulcro

no <i>caput</i> do art. 25 da Lei nº 8.666/93.	m mexigiomadae de neitagao com raicio
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CRE 11.1. O presente contrato terá vigência até 31 de assinatura, podendo, a juízo de conveniência do CRE Termo Aditivo, conforme preceitua o artigo 57, inciso posteriores, por iguais e sucessivos períodos, respeitado	dezembro de, a contar de sua EDENCIANTE, ser prorrogado através de o II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO 12.1. Em conformidade com o previsto no art. 61, instrumento será publicado no Diário Oficial	•
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de dúvida oriunda da execução deste instrumento, com r mais privilegiado que seja.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
E, para firmeza e como prova do ajustado volunta contrato é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e fo achado conforme é firmado pelos interessados e por que no final também subscrevem. Agrolândia(SC), dede 2016.	orma, para um só efeito, que após lido e
CREDENCIANTE	CREDENCIADO
TESTEMUNHAS:	
CPF/MF:	CPF/MF: